

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2008

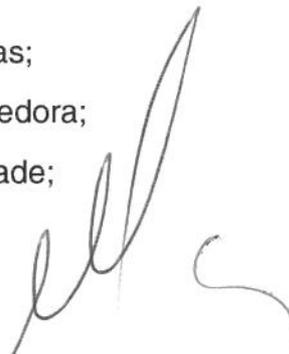
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, COM A INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, RG n.º 388410 SSP/DF e CPF n.º 150.259.691-15, doravante denominado **CNJ** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI-DN**, entidade de direito privado, com sede no SBN - Quadra 01, Bloco C Ed. Roberto Simonsen, Brasília - DF, inscrito no CNPJ 33.641.358/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, senhor **JOSÉ MANUEL DE AGUIAR MARTINS**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.323.459-6, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.606.657-04, doravante denominado **SENAI**, com a **INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA** da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.665.126/0001-34, com sede em Brasília-DF, representada por seu Presidente, **ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º 728.124, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.812.294-34, doravante denominado **CNI**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.429/92 e Resolução **CNJ** n.º 44/07, alterada pela Resolução **CNJ** n.º 50/08 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os signatários para a reintegração social de detentos, egressos, assim como de adolescentes infratores por meio de ações que promovam:

- I. o direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- II. a iniciação e a qualificação profissional;
- III. a implementação de atividades produtivas;
- IV. o desenvolvimento da cultura empreendedora;
- V. a saúde da mulher e o apoio à maternidade;
- VI. a integração familiar e comunitária;



- VII. a cultura, a recreação e o esporte;
- VIII. a elevação da escolaridade e a educação continuada;
- IX. a valorização e a capacitação dos profissionais do Sistema Penitenciário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

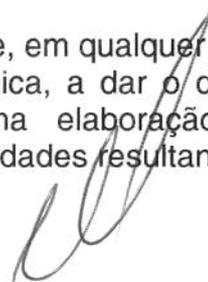
CLÁUSULA SEGUNDA - Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica comprometem-se a:

- I. participar da elaboração dos projetos estaduais, desde a etapa de diagnóstico/perfil da população beneficiária até a implantação das ações, compreendendo: planejamento, supervisão, execução e avaliação;
- II. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do presente Termo, como meio de disseminar notícias sobre o andamento das ações;
- III. manter atualizados dados sobre os cursos realizados, por meio de relatórios periódicos, com informações relativas ao tema do curso, ao número de participantes e o resultado da avaliação dos participantes;
- IV. emitir os certificados aos concluintes do curso ou programa.
- V. atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do projeto, objeto do presente Termo;
- VI. garantir articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando à implementação e ao aprimoramento das ações objeto do presente Termo;
- VII. levantar dados e informações, bem como elaborar laudos de vistoria e avaliação, buscando mecanismos de agilização de processos de aquisição de recursos;
- VIII. acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único – Poderão ser convencionadas, mediante Termo Aditivo, outros compromissos para o atendimento das finalidades deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto proposto na Cláusula Primeira, o **SENAI** compromete-se a realizar ações de pesquisa sobre o mercado de trabalho, programas de iniciação e qualificação profissional de detentos, egressos, assim como de adolescentes infratores, programas de capacitação/atualização de profissionais do Sistema Penitenciário e acompanhamento de egressos dos referidos programas.

CLÁUSULA QUARTA – As partes comprometem-se, em qualquer ação promocional gerada a partir deste Termo de Cooperação Técnica, a dar o devido crédito aos integrantes e suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes.

Parágrafo único – Fica vedada às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma previstas pelo artigo 37, § 1º da Constituição Federal, nos empreendimentos resultantes deste Termo de Cooperação Técnica.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Para a operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica, serão firmados instrumentos específicos.

Parágrafo Primeiro - O órgão estadual ou distrital responsável pela execução penal elaborará, em conjunto com os partícipes, Projeto Básico contemplando as ações previstas neste Termo.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos específicos explicitarão os objetivos, as atribuições e as responsabilidades dos entes vinculados, os valores a serem aplicados em cada caso e sua respectiva previsão orçamentária, a supervisão dos trabalhos, a vigência, os prazos, as formas de execução e de prestação de contas, obedecendo aos fundamentos deste Termo de Cooperação Técnica, bem como às normas e critérios previamente aprovados pelas partes, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser integrantes destes instrumentos os Estados, órgãos do Poder Judiciário e as Instituições Executoras Regionais que atendam os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação Técnica.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da sua publicação e vigorará por vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover a resilição do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZ - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito.

Parágrafo Primeiro - Modificações ou retificações serão feitas mediante Termo Aditivo e os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica, no que couber a Lei nº 8.666/93, as Resoluções nº 44/07 e nº 50/08 do **CNJ** e a Lei nº 8.429/92 e o Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAI**, sendo este último aplicável, exclusivamente, para as ações a serem desenvolvidas pelo **SENAI**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo **CNJ** de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

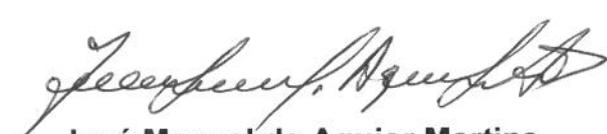
CLÁUSULA TREZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

Ministro Gilmar Ferreira Mendes
Presidente do CNJ


Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente do CNI


José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral do SENAI

